

MANUAL DA MALHA FISCAL DE BEBIDAS FRIAS



A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) implementou no seu Sistema de Administração Tributária (SAT) controles do ICMS devido nas operações com bebidas frias (cerveja, refrigerante, energético e isotônico). Os controles fazem a conferência dos dados que constam nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), emitidas pelos contribuintes, para a verificação dos valores do ICMS da operação própria e do ICMS ST. A conferência cruza dados do cadastro dos produtos que constam na base da SEF/SC no SAT com a NF-e.

O cruzamento, realizado quase em tempo real (média de processamento de 1-2 dias) permite ao contribuinte visualizar e regularizar rapidamente eventuais inconsistências nas informações e procedimentos adotados. Busca-se, assim, proporcionar maior segurança em suas operações e possibilitar a rápida adequação dos procedimentos, evitando que se incorra em passivo tributário com o acúmulo de multa e juros.

É de responsabilidade do contador de cada contribuinte o acesso à aplicação de Malhas Fiscais no SAT para a consulta dos produtos (itens) das NF-e que estão na malha. A SEF/SC irá utilizar a aplicação de Malhas Fiscais para cobrar, inclusive com multa e juros, eventuais diferenças de imposto devido. Para a consulta de situação de cada NF-e, siga o procedimento abaixo.

1. ACESSO AO SAT

O acesso à aplicação malhas fiscais é realizado no SAT no endereço:

<https://sat.sef.sc.gov.br/>



s@t

Acesso com senha

Entrar

[Esqueci minha senha](#)

Acesso com certificado digital

Se você possui um certificado digital ICP-Brasil do tipo e-CPF ou e-CNPJ, clique no botão abaixo:

Entrar com Certificado Digital

[Problemas ao acessar com certificado digital?](#)

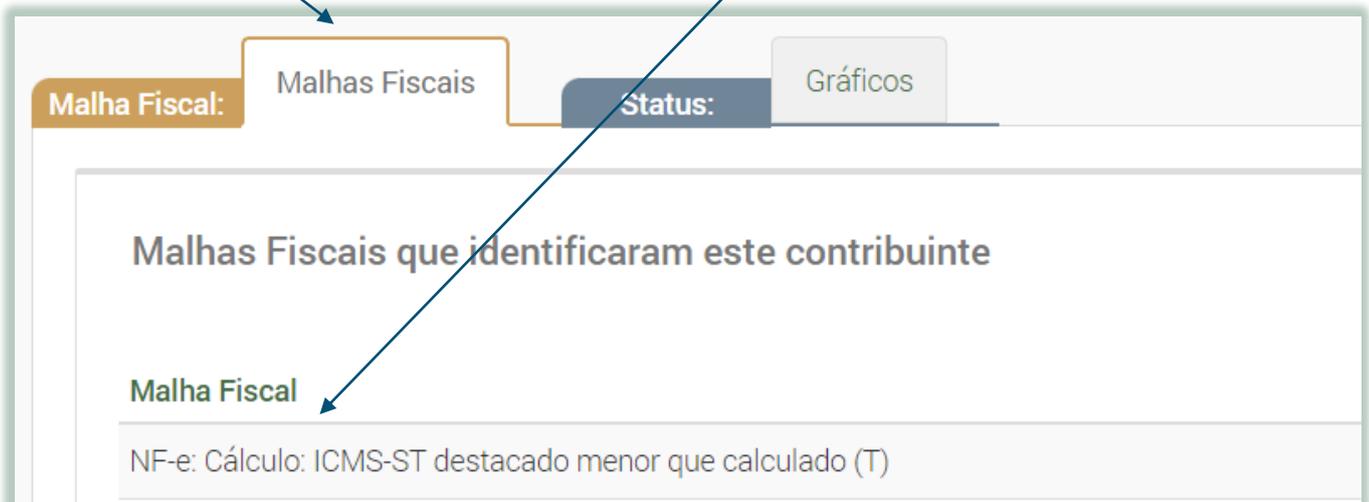
Atenção: o acesso à aplicação das malhas fiscais é restrito aos contabilistas. Cada contabilista tem acesso às malhas fiscais das empresas às quais é vinculado.

2. ACESSO À APLICAÇÃO

Depois de realizar o acesso ao SAT, busque pela aplicação **Malhas Fiscais** na ferramenta de busca (barra superior).



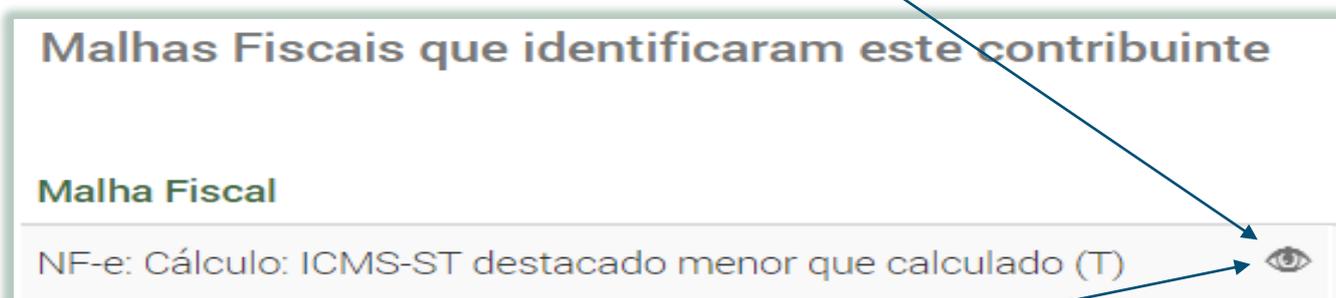
A aplicação irá apresentar todas as inconsistências ativas que o contribuinte possui. Para consultar as inconsistências específicas relativas à malha de bebidas frias, acesse, na parte superior, a **aba** malhas fiscais e em seguida a malha fiscal **NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado**.



3. CONFERÊNCIAS DA MALHA

A malha fiscal realiza o cruzamento entre os dados do cadastro dos produtos que constam na base da SEF/SC no SAT com as informações de cada um dos itens (bebidas frias) que constam nas NF-e. A chave do cruzamento é o GTIN (*Global Trade Item Number*) ou código de barra do produto. Os produtos irão constar na malha fiscal **NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado** quando o valor do ICMS ST calculado pelo SAT for maior do que o informado na NF-e. Atente que a conferência é realizada por item (produto) de cada NF-e.

Para visualizar as pendências da malha fiscal **NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado**, clique à direita da tela sobre o ícone de **visualização**.



O SAT irá apresentar a relação de contribuintes (empresas) vinculadas ao contador com pendências nessa malha fiscal. Para visualizar as pendências de cada empresa, clique novamente sobre o ícone de **visualização** à direita da tela.

O SAT irá apresentar a relação de itens da NF-e com pendências, conforme o exemplo abaixo.

Período	Chave de acesso	Item	Destinatário	Descrição do produto	ICMS ST			
					NF-e	Calculado	Diferença	
04/2023	999999999999	15	99.999.999/9999-01	Mezzo Pilsen	190,00	215,00	25,00	   
04/2023	888888888888	7	88.888.888/8888-01	Mezzo IPA	920,80	2.397,70	1.476,90	   
04/2023	777777777777	2	77.777.777/7777-01	Mezzo Weiss	9.843,23	10.360,25	517,02	   

Definições das colunas:

- **NF-e:** valor do ICMS ST que constou na NF-e.
- **Calculado:** valor do ICMS ST calculado pelo SAT.
- **Diferença:** entre o valor da NF-e e o valor calculado pelo SAT.

Clique sobre o ícone da **calculadora** para que seja detalhado o cálculo do item da NF-e. A malha fiscal realiza a conferência, entre outros, dos seguintes parâmetros: PMPF divergente; Uso de Margem de Valor Agregado (MVA) quando o produto é cadastrado; Uso da alíquota incorreta; Valor da operação própria igual ou superior a 90% do PMPF.

Atenção: é de responsabilidade do contribuinte o preenchimento correto dos campos da NF-e, conforme o previsto no § 6º, art. 3º, Anexo 11, RICMS-SC/01. Para que a malha fiscal possa realizar os cálculos corretamente a NF-e deve ser preenchida conforme orientações disponíveis no endereço abaixo.

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/106/Orientacao_Preenchimento_NFE_V.01.pdf

3.1 PMPF divergente

O PMPF é divergente quando a malha fiscal identifica que o PMPF utilizado como base de cálculo do ICMS ST é diferente do PMPF fixado para o produto. O comparativo de cálculo abaixo é exibido quando há o clique sobre o ícone da **calculadora**.

No caso abaixo, observe que malha fiscal identificou que na NF-e foi utilizado o PMPF de R\$ 10,00, quando o PMPF correto é de R\$ 11,00. O ICMS ST da operação é de R\$ 215,00 e não de R\$ 190,00, o que gera a diferença de **R\$ 25,00** apresentada na tabela anterior acima.

Comparativo de cálculo

Produto Mezzo Pilsen – cerveja lata 350 ml

Fonte	Produto		Valores		ICMS			ICMS ST					
	NCM	CEST	Quantidade	Unidade	BC ICMS R\$	Alíquota %	ICMS R\$	MVA	PMPF	BC ICMS ST R\$	Alíquota %	ICMS ST R\$	ICMS devido a SC (R\$)
NF-e	2203.00.00	03.021.03	100,00	UN	500,00	12%	60,00		10,00	1.000,00	25%	190,00	190,00
Calculado	2203.00.00	03.021.03	100,00	UN	500,00	12%	60,00		11,00	1.100,00	25%	215,00	215,00

Atenção: a primeira linha do comparativo de cálculo (**NF-e**) apresenta os dados que estão na NF-e e foram utilizados pelo contribuinte substituto tributário para o cálculo do ICMS ST. A segunda linha do comparativo de cálculo (**Calculado**) apresenta os dados calculados pela malha fiscal.

Nesse caso, deve ser realizada a complementação ou o pagamento da diferença (R\$ 215 – R\$ 190 = R\$ 25), conforme orientação do capítulo 4.

3.2 Uso de Margem de Valor Agregado (MVA) quando o produto é cadastrado

A divergência do uso de Margem de Valor Agregado (MVA) ocorre quando a malha fiscal identifica que foi utilizada a MVA para a determinação da base de cálculo do ICMS ST, quando o correto é o uso do PMPF.

Atenção: quando o produto consta na listagem de PMPFs a base de cálculo do ICMS ST é o PMPF (e não a MVA). Se o produto está na listagem de PMPFs, **não há** discricionariedade para o uso da MVA.

Comparativo de cálculo
Produto Mezzo IPA – cerveja em barril

Fonte	Produto		Valores		ICMS			ICMS ST					
	NCM	CEST	Quantidade	Unidade	BC ICMS R\$	Alíq uota %	ICMS R\$	MVA	PMPF	BC ICMS ST R\$	Alíq uota %	ICMS ST R\$	ICMS devido a SC (R\$)
NF-e	2203.00.00	03.021.04	360,00	LT	1.829,15	12%	219,50	140,00	12,67	4.561,18	25%	920,80	920,80
Calculado	2203.00.00	03.021.04	360,00		1.829,15	12%	219,50		29,08	10.468,80	25%	2.397,70	2.397,70

Atenção: a primeira linha do comparativo de cálculo (**NF-e**) apresenta os dados que estão na NF-e e foram utilizados pelo contribuinte substituto tributário para o cálculo do ICMS ST. A segunda linha do comparativo de cálculo (**Calculado**) apresenta os dados calculados pela malha fiscal.

Nesse caso, deve ser realizado o pagamento da diferença (R\$ 2.397,70 – R\$ 920,80 = R\$ 1.476,90), conforme orientação do capítulo 4.

3.3 Uso de alíquota incorreta

A divergência do uso de alíquota incorreta ocorre quando a malha fiscal identifica que foi utilizada a alíquota do imposto incorreta e o cálculo do ICMS devido a SC é inferior.

Comparativo de cálculo
Produto Mezzo Weiss – cerveja garrafa 600 ml

Fonte	Produto		Valores		ICMS			ICMS ST					
	NCM	CEST	Quantidade	Unidade	BC ICMS R\$	Alíq uota %	ICMS R\$	MVA	PMPF	BC ICMS ST R\$	Alíq uota %	ICMS ST R\$	ICMS devido a SC (R\$)
NF-e	2203.00.00	03.021.01	100	UN	1.000	12%	120,00		15,00	1.500,00	17%	135,00	135,00
Calculado	2203.00.00	03.021.01	100		1.000	12%	120,00		15,00	1.500,00	25%	255,00	255,00

Nesse caso, foi utilizada a alíquota de 17% para o cálculo do ICMS ST, quando o correto é uma alíquota de 25% (cerveja). O pagamento da diferença (R\$ 255,00 – R\$ 135,00 = R\$ 120,00), deve ser realizado conforme orientação do capítulo 4.

3.4 Valor da operação própria igual ou superior a 90% do PMPF

A divergência do valor da operação própria igual ou superior a 90% do PMPF acontece quando o valor do campo **BC ICMS** é igual ou superior a 90% do campo **BC ICMS ST**. Nesse caso, o § 4º, art. 19, Anexo 3, RICMS-SC/01 determina que a base de cálculo do ICMS ST é fixada pela MVA. Para outros detalhes, consulte o endereço abaixo.

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/128/correio_eletronico_2022_08_gesbebid_as_valor_do_pmpf_de_bebidas_frias_proximo_ao_valor_da_operacao_propria.pdf

Comparativo de cálculo Produto Mezzo Weiss – cerveja garrafa 600 ml

Fonte	Produto		Valores		ICMS			ICMS ST					
	NCM	CEST	Quantidade	Unidade	BC ICMS R\$	Alíquota %	ICMS R\$	MVA	PMPF	BC ICMS ST R\$	Alíquota %	ICMS ST R\$	ICMS devido a SC (R\$)
NF-e	2203.00.00	03.021.01	1.000	UN	10.000	25%	2.500		10,50	10.500,00	25%	125,00	2.625,00
Calculado	2203.00.00	03.021.01	1.000		10.000	25%	2.500	140	10,50	24.936,00	25%	3.737,00	6.234,00

Atenção: a primeira linha do comparativo de cálculo (**NF-e**) apresenta os dados que estão na NF-e e foram utilizados pelo contribuinte substituto tributário para o cálculo do ICMS ST. A segunda linha do comparativo de cálculo (**Calculado**) apresenta os dados calculados pela malha fiscal.

Na linha **Calculado**, para a obtenção do valor da **BC ICMS ST**, o valor da **BC ICMS** foi acrescido do valor do IPI (que consta na NF-e, mas não está especificado na tabela acima) e aplicada a MVA de 140%. Então, o valor da **BC ICMS ST** (R\$ 24.936,00) foi obtido:

$$[10.000 + 390 \text{ (IPI obtido na NF-e emitida pelo contribuinte)}] + 140\% \text{ (MVA)} = 24.936,00$$

O pagamento da diferença (R\$ 6.234,00 – R\$ 2.625,00 = R\$ 3.609,00), deve ser realizado conforme orientação do capítulo 4.

Atenção: a divergência do valor da operação própria igual ou superior a 90% do PMPF **não se aplica** quando o PMPF é pesquisado. Isso porque o PMPF pesquisado retrata o valor aproximado de comercialização no mercado com o consumidor final. Os demais PMPFs (obtidos por média) precisam respeitar a regra do valor da operação própria ser inferior a 90% do PMPF para não estarem na malha fiscal.

4. REGULARIZAÇÃO

Para a regularização da inconsistência, há duas opções:

- 1) pela emissão de NF-e complementar com a diferença do imposto devido;
- 2) pela emissão e pagamento de DARE múltiplo do imposto devido.

Atenção: há diferenças entre as opções previstas que impactam o destinatário e a contabilização da operação. Leia com atenção cada uma delas e opte por **apenas uma**.

OPÇÃO 1: Emissão de NF-e complementar com a diferença do imposto devido

Ao escolher essa opção, o contribuinte emite NF-e complementar com a diferença do imposto devido. Por essa opção, o destinatário, se for o caso, tem a possibilidade de tomar o crédito destacado na NF-e complementar e solicitar eventual pedido de ressarcimento ou restituição do valor complementado (por exemplo, caso efetue com o mesmo produto operação destinada a outro estado, ou operação com o consumidor final por valor menor do que o PMPF).

Para haver o vínculo com a NF-e original, deve ser referenciada a chave de acesso da NF-e original. Para isso, deve ser emitida NF-e com finalidade de NF-e Complementar (campo finNFe=2). A referência com a NF-e original deve ocorrer pelo preenchimento do campo refNFe.

Atenção: A informação da chave de acesso no campo informações adicionais **não** solucionará o problema e **não** será considerado como correção.

Em seguida, a NF-e complementar deve ser preenchida com as **mesmas informações** do destinatário da NF-e original. Nos campos dos produtos da NF-e complementar devem constar as **mesmas informações** dos códigos GTIN (cEAN e cEANtrib), CFOP, código próprio (cProd) e descrição que constaram na NF-e original. O valor da base de cálculo do imposto e o ICMS devido devem constar nos campos próprios da NF-e complementar.

A NF-e complementar deve ser escriturada na EFD ICMS/IPI no mês de referência de sua emissão (data da emissão da NFe complementar) no código da situação "06" e informada no Registro C100.

O valor do ICMS destacado na NF-e complementar deve corresponder à diferença entre o calculado e o que foi destacado na NF-e original. Na EFD ICMS/IPI devem constar os mesmos valores de ICMS que estão na NF-e complementar. No Registro E116 (registro que informa o ICMS normal pago ou a recolher), deve ser informado em separado e no campo referência informado o mês de emissão da NF-e original. No campo do vencimento deve ser informada a data em que o imposto deveria ter sido pago (em regra, o dia 10 do mês seguinte) com base na NF-e original.

O emitente da NF-e complementar deve informar a operação nos registros C100 e C190. O destinatário, na entrada, também informa os registros C100, C190 e o registro C170 (item de mercadoria).

Atenção: ver "Exceção 3" do registro C100 do Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

Exceção 3: Notas Fiscais Complementares e Notas Fiscais Complementares escrituradas extemporaneamente (campo COD_SIT igual a "06" ou "07"): nesta situação, somente os campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC, CHV_NFE e

DT_DOC são de preenchimento obrigatório, devendo ser preenchida a data de efetiva saída, para os contribuintes das UF que utilizam a data de saída para a apuração. Os demais campos são facultativos (se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validadas e aplicadas as regras de campos existentes). O registro C190 é sempre obrigatório e deve ser preenchido. Os demais campos e registros filhos do registro C100 serão informados quando houver informação a ser prestada. Se for informado o registro C170 o campo NUM_ITEM deve ser preenchido. "

Exemplo: Produto com o valor original do ICMS de R\$ 100 que não foi destacado na NF-e original emitida em 14/01/202X. A data de vencimento desse imposto, em regra, é o dia 10 do mês seguinte, portanto em 10/02/202X. Foi emitida NF-e complementar em 11/04/202X referenciando a NF-e original de 14/01/202X. Na NF-e complementar deve ser informado o valor do imposto de R\$ 100 e na EFD ICMS/IPI deve constar o mesmo valor de ICMS da NF-e complementar (R\$ 100). A NF-e complementar deve ser emitida com as mesmas informações do destinatário da NF-e original. Nos campos dos produtos da NF-e complementar devem constar as mesmas informações dos códigos GTIN (cEAN e cEANtrib), CFOP, código próprio (cProd) e descrição que constaram na NF-e original.

Na EFD ICMS/IPI, o registro E116 (registro que informa o ICMS normal pago ou a recolher) deve ser informado em separado e no campo referência deve ser informado o mês de emissão da NF-e original (01/202X). No campo do vencimento deve ser informada a data em que o imposto deveria ter sido pago (em regra, o dia 10 do mês seguinte), ou seja, 10/02/202X com base na NF-e original.

Atenção: o valor do ICMS ST destacado em NF-e complementar referente a operações realizadas em período de apuração (mês) anterior deve ser pago por operação, ou seja, o imposto destacado na NF-e complementar (com os acréscimos referentes aos juros e multa por atraso no pagamento do imposto) é pago em código de receita próprio (1619) e o pagamento informado na EFD ICMS/IPI e Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME). O DARE deve ser pago à parte com os devidos acréscimos legais, no código de receita 1619.

O cálculo do ICMS em atraso pode ser feito no endereço abaixo.

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/tax.net.ctacte/CTA_CalculoAcrescimosICMS.aspx

Para gerar o DARE com da NF-e complementar com o código de receita 1619, utilize o endereço abaixo.

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Arrecadacao.Web/DARE_online/EmissaoDareOnline.aspx

Na DIME, no mês de emissão da NF-e Complementar deve ser informado no Quadro 10 o valor do ICMS destacado na NF-e Complementar somado ao acréscimo legal devido desde o período de emissão da NF-e original. Também, no mês de emissão da NF-e Completar deve ser emitido o Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP) de estorno débito (Tipo 4, Subtipo 23) de valor igual ao ICMS destacado na NF-e. A DCIP é utilizada para o estorno do crédito referente ao pagamento do imposto que já foi realizado por operação (momento da emissão da NF-e complementar).

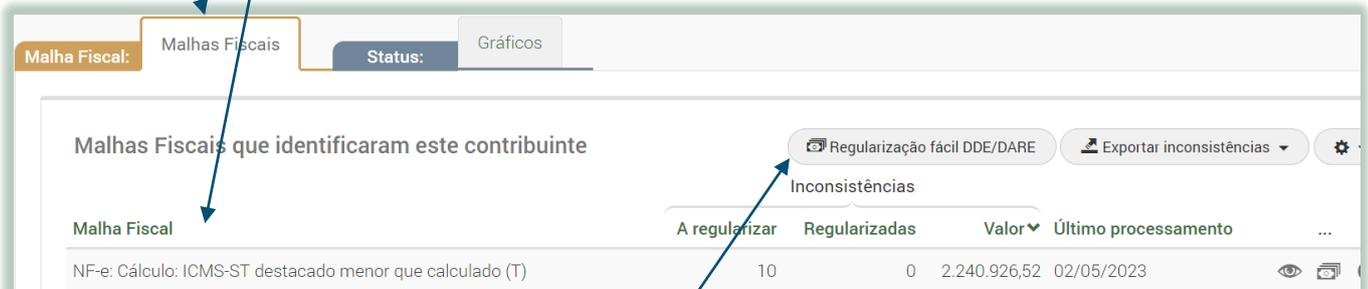
OPÇÃO 2: Emissão e pagamento de DARE múltiplo do imposto devido

Ao escolher essa opção, o contribuinte realiza o pagamento do ICMS devido pela emissão de um DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais). No mesmo DARE é possível incluir vários itens de uma ou diferentes NF-e.

Para gerar o DARE, depois de realizar o acesso ao SAT, busque pela aplicação **Malhas Fiscais** na ferramenta de busca do SAT (barra superior).



Acesse a **aba** malhas fiscais e em seguida busque pela malha fiscal **NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado**.



Em seguida, clique sobre o botão **Regularização fácil DDE/DARE** ou sobre o botão à **direita** da tela. O SAT irá exibir os detalhes para regularização das inconsistências.

Malhas Fiscais - Regularização fácil

Resumo

Contribuinte: **GESBEBIDAS SA** Períodos das malhas: **01/2023 a 05/2023**

Inconsistências

Quantidade de selecionadas	Quantidade total	Valor das selecionadas (R\$)	Valor total (R\$)
10	10	2.240.926,52	2.240.926,52

Utilize este aplicativo para selecionar as inconsistências e inadimplências que se deseja regularizar por meio de pagamento com DARE.

Malhas fiscais identificadas de 01/2023 a 05/2023

Importar seleção a partir de arquivo Selecionar tudo Excluir tudo

Malhas fiscais	Forma de regularização	Períodos a regularizar	Todas		Selecionadas para regularizar		...
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
✓ NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado	DARE	01/2023 a 04/2023	10	2.240.926,52	10	2.240.926,52	

Emitir DARE Fechar

Como padrão, a aplicação de regularização fácil irá trazer todas as inconsistências que foram identificadas pela malha fiscal. Então, **TODAS** as inconsistências de itens das NF-e que constam na malha fiscal estão nesta aplicação para serem regularizadas pelo pagamento. Para consultar as inconsistências, clique sobre o botão de visualização à **direita**.

A malha fiscal irá exibir as inconsistências por período de apuração.

Período	Todas		Selecionadas para regularizar		...
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
✓ 01/2023	1	2.233.555,46	1	2.233.555,46	
✓ 04/2023	9	7.371,06	9	7.371,06	

Clique sobre o botão de visualização à **direita** para detalhar as inconsistências. O SAT irá exibir a lista de itens das NF-e que apresentam inconsistências.

Malha: NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado, em 04/2023

Selecionar tudo Excluir tudo

Período	Identificação da inconsistência	Valor	...
✓ 04/2023	Chave de acesso: 999999999999, item: 2, produto: Mezzo Pilsen (GTIN comercial: 789999999999, GTIN tributável: 789777777777), destinatário: 79.222.222/0001-83 (Distribuidora de Bebidas XYZ LTDA)	128,12	
✓ 04/2023	Chave de acesso: 888888888888, item: 7, produto: Mezzo IPA (GTIN comercial: 789333333333, GTIN tributável: 789666666666), destinatário: 89.666.444/0001-10 (Distribuidora de Bebidas BCD LTDA)	953,60	

<< 1 >>

< Voltar

Nessa tela é possível excluir itens da NF-e que o contribuinte não deseja pagar. Para isso, clique sobre o botão **excluir** à direita. Atente que à esquerda o ícone ficará . Selecione todos os itens que deseja excluir. Em seguida, clique sobre o botão **Voltar**.

Ao excluir um ou mais itens (produtos) da regularização e clicar sobre o botão Voltar, atente que houve a alteração do ícone vinculado ao produto (agora ele está na cor **laranja**) e o valor do período foi alterado.

Malha: NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado, de 01/2019 a 05/2023

Período	Todas		Selecionadas para regularizar		...
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
01/2023	1	2.233.555,46	1	2.233.555,46	👁️ ✖️
04/2023	9	7.371,06	6	5.264,89	👁️ ✔️ ✖️

← Voltar

Para emitir o DARE paga pagamento, clique sobre o botão **Voltar**. Será apresentada a tela abaixo:

Malhas fiscais identificadas de 01/2019 a 05/2023

Importar seleção a partir de arquivo Selecionar tudo Excluir tudo

Malhas fiscais	Forma de regularização	Períodos a regularizar	Todas		Selecionadas para regularizar		...
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
NF-e: Cálculo: ICMS-ST destacado menor que calculado	DARE	01/2023 a 04/2023	10	2.240.926,52	7	2.238.820,35	👁️ ✔️ ✖️

Emitir DARE Fechar

Clique sobre o botão **Emitir DARE** e em seguida em aceitar. O DARE será aberto em uma nova janela (observe se o seu navegador tem algum bloqueador de *pop up*). Também é possível obter o demonstrativo de débitos que estão no DARE (relação de itens das NF-e que estão sendo pagos).

As inconsistências apenas serão consideradas como regularizadas após o efetivo pagamento do DARE e compensação bancária (dia útil seguinte ao pagamento). Até então, continuarão aparecendo na aplicação de Malhas Fiscais.

Atenção: ao optar pelo pagamento dos débitos pela geração do DARE, o destinatário (substituído tributariamente) não poderá solicitar eventual ressarcimento ou restituição do ICMS ST que consta no DARE (caso efetue nova operação interestadual, a consumidor final ou demais casos previstos no Art. 25, Anexo 3, RICMS-SC/01).

Atenção: não é possível parcelar o valor do pagamento por DARE.

Atenção: caso o pagamento seja efetuado após a data limite para pagamento informada no momento da emissão do DARE, o débito poderá sofrer acréscimo de multa moratória ou juros adicionais. Nesse caso, é necessária emissão e pagamento de novo DARE com as mesmas inconsistências, para quitação do valor remanescente, o qual será calculado automaticamente pela mesma aplicação após a compensação bancária do primeiro pagamento.

5. PERGUNTAS FREQUENTES

5.1 Sou fabricante de uma bebida fria (cerveja) que não está na listagem de PMPFs. Como a malha faz a conferência do cálculo do ICMS ST?

Resposta: Produtos que não estão na listagem de PMPFs têm a base de cálculo do ICMS ST fixada pelas MVAs previstas na Seção VI, Anexo 1-A do RICMS-SC/01. A malha faz a conferência do cálculo utilizando a MVA do produto.

2. Qual a diferença entre as opções de regularização?

Resposta: pela opção 1 (emissão de NF-e complementar) o emitente da NF-e complementar deve informar a operação na EFD. Já o destinatário da mercadoria deve registrar a NF-e complementar e poderá solicitar eventual ressarcimento ou restituição do valor complementado (por exemplo, caso efetue com o mesmo produto operação destinada a outro estado, ou operação com o consumidor final por valor menor do que o PMPF).

Pela opção 2 (Emissão e pagamento de DARE múltiplo) o contribuinte (substituto tributário) realiza o pagamento da diferença do ICMS-ST devido a SC sem que o destinatário tenha conhecimento do pagamento e sem tenha de registrar a operação de complementação. Não há possibilidade de parcelamento e tampouco que o destinatário solicite eventual ressarcimento ou restituição do valor complementado.

3. Fiz o preenchimento incorreto dos campos da NF-e relativos a EAN Tributável (GTIN), Unidade Tributável e Quantidade Tributável. O valor do ICMS ST devido à SC está correto, mas a malha está fazendo um cálculo multiplicando os valores em razão do preenchimento incorreto dos campos da NF-e. O que devo fazer?

Resposta: O primeiro procedimento é o contribuinte realizar a correção em seu sistema de emissão de NF-e para que o problema seja corrigido. A NF-e deve ser emitida conforme orientações disponíveis no endereço abaixo.

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/106/Orientacao_Preenchimento_NFE_V.01.pdf

Para retirar os itens com preenchimento incorreto dos campos de NF-e da malha fiscal será necessário aguardar a análise do auditor fiscal responsável pela empresa.

4. Como identificar a inconsistência que a malha fiscal detectou para o item da NF-e?

Resposta: Na tela do SAT da malha fiscal que apresenta o comparativo do cálculo, posicione o mouse sobre o valor destacado. O SAT irá exibir a informação da **inconsistência que a malha fiscal detectou para o item da NF-e**.



ICMS-ST				
NF-e	Calculado	Diferença	Último processamento	...
10 936,61	13 279,03	2.342,42	06/05/2023	
6 291,39	7 487,73	1.196		Diferenças: valor do PMPF, base de cálculo de ICMS-ST

6. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato pelo telefone 48 3664 4168 (das 13 às 19 horas) ou pelo e-mail gesbebidas@sef.sc.gov.br